

Parecer nº 06/84

Aprovado em 26/09/84 – Processo nº 23003.000173/84-0

Interessado: Chefe do Gabinete da Ministra do MEC

Assunto: Solicita pronunciamento ao Projeto de Lei nº 2.737/83, de autoria do Deputado França Teixeira.

Relator: Conselheiro Cleto de Assis

Ementa

Pelo não acolhimento da pretensão contida no Projeto de Lei do nobre Deputado França Teixeira.

I – Relatório

Consta do presente processo o Projeto de Lei, de autoria do Deputado França Teixeira, que “dispõe sobre a participação do arranjador nos proventos pecuniários resultantes de transmissão ou execução pública de fonogramas de composições musicais”, o qual foi enviado pela Sr^a Chefe de Gabinete do Ministério da Educação e Cultura, Prof^a Yesis Y Amoedo Passarinho, para pronunciamento deste Conselho.

De fls. 06 a 08, informação da Coordenadoria Jurídica que conclui ser o referido Projeto de Lei insubstancial.

II – Análise

Como muito bem informa a digna Coordenadoria Jurídica, pretende o projeto em causa dotar o arranjador da titularidade de direito conexo ao do autor, a exemplo do artista ou executante, como se depreende do texto proposto para o § 1º do art. 1º.

“Cabe ao produtor fonográfico perceber do usuário, através de associação autorizada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, os proventos pecuniários resultantes da execução pública ou da transmissão dos fonogramas, e repartilos com o artista, e, se for o caso, com o arranjador”. (grifos)

Nesse sentido, é de se ratificar o Parecer da CJU quando diz estar o Projeto de Lei nº 2.737/83, esvaziado na pretensão de enquadrar o arranjador como titular de direito conexo, de vez que ao mesmo já é consignada a titularidade de direito de autor nos vigentes termos da Lei nº 5.988/73, e dos tratados e convenções internacionais de que o nosso País é signatário.

III – Voto

Ante o exposto e louvando o douto pronunciamento da Coordenadoria Jurídica deste Conselho, somos pelo não acolhimento da pretensão contida no Projeto de Lei do nobre Deputado França Teixeira.

Brasília, 26 de setembro de 1984,

Cleto de Assis
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, aprovada nos termos do voto do Cons. Relator na 34^a Reunião Extraordinária de 26.09.84.

Cleto de Assis
Presidente em Exercício

D.O.U 5.10.84 – Seção I, pág. 14607